



21/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

PROJETO	21/2017.
EXERCÍCIO	2017
INTERESSADO	Prefeito Municipal
VALOR	R\$ 28.837.500,00
ASSUNTO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 2017
PERÍODO	2017
EMENTA	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
REGIME	Urgente
INÍCIO	07/11/2016.
PROTOCOLO	167/2016
VOTAÇÃO	
FINAL	
LEI MUNICIPAL	

AUTUAÇÃO

Aos 08 de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), **AUTUEI**, nos termos da Lei, o requerimento e mais documentos que seguem o presente projeto de lei.

Recebimento – Nome e assinatura

PROJETO	AUTÓGRAFO	LEI
21/2016		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

PROJETO DE LEI Nº. 018/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 28.837.500,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), compreendendo o orçamento dos Poderes, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	31.623.500,00
1.1 – Receita Tributária	1.550.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	420.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	550.000,00
1.4 – Receita de Serviços	1.000,00
1.5 – Transferências Correntes	28.852.500,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	250.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	770.500,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.3 – Transferências de Capital	720.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	500,00
SUB - TOTAL	32.394.000,00
- Dedução para Formação do FUNDEB	(3.556.500,00)
TOTAL LÍQUIDO	28.837.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, assim discriminadas:

<u>POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	
001 - Câmara Municipal	1.400.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	957.156,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.192.005,39
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.079.397,12
005 - Secretaria Municipal de Educação	8.378.127,44
006 – Fundo Municipal de Saúde	7.352.483,91
007 - Secretaria Municipal de Ação Social	75.100,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.905.496,24
010 - Secretaria M. de Turismo, Cultura, Biblioteca e Esportes	691.720,89
011 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	1.359.941,83
012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	652.795,63
013 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.512.605,55
999 – Reserva de Contingência	280.670,00
TOTAL	28.837.500,00

<u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
01 – Legislativa	1.400.000,00
04 – Administração	6.657.089,02
06 – Segurança Pública	41.988,51
08 – Assistência Social	1.587.705,55
10 – Saúde	7.352.483,91
12 – Educação	8.378.127,44
13 – Cultura	223.896,63
15 – Urbanismo	533.094,10
17 – Saneamento	188.359,11



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

18 – Gestão Ambiental	565.880,84
20 – Agricultura	981.584,64
23 – Comércio e Serviços	17.262,37
26 – Transporte	375.474,13
27 – Desporto e Lazer	253.883,75
99 – Reserva de Contingência	280.670,00
TOTAL	28.837.500,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2017, para anulação total ou parcial de dotação (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2017, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados, poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL “WALDEMIRO SEIBEL”.
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, nos termos do Artigo 47, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 796/2016 (LDO/2017).

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo;

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2016 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2017, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso não seja utilizado até 31 (trinta e um) de outubro de 2017 na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e nos termos do Artigo 25, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 796/2016 (LDO/2017).

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no Orçamento do Exercício de 2016, conforme elencados no Anexo B da Resolução TCE-ES N.º 247/2012, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL “WALDEMIRO SEIBEL”.
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Passam a compor a Lei Orçamentária Anual 2017, as novas ações e programas de diversos Órgãos, com fulcro nos Artigos 2.º e 3.º da Lei Municipal N.º 700/2013, conforme Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do ano de 2017.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, 28 de outubro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

MENSAGEM Nº. 018/2017

Exmo. Sr.

JUDÁZIO SEIBEL

Presidente da Camara Municipal

É com satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício financeiro de 2017.

Atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, dispositivos da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes, estamos enviando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos instituídos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 que detalha as dotações orçamentárias, os programas, as respectivas atividades e projetos e com toda a programação orçamentária para o Exercício financeiro de 2017.

Para a elaboração do orçamento foram atendidas e observadas as orientações do Governo Federal quanto às previsões de inflação para o período, a redução do PIB (Produto Interno Bruto) para o próximo Exercício, e as previsões de receitas Estaduais, além das determinações das receitas de transferências constitucionais, sendo ainda observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal N.º 796/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2017.

Além disso, foram considerados ainda, a evolução da crise econômica do país, impactando diretamente na arrecadação dos municípios brasileiros; e a retração do PIB (produto interno bruto) previsto para o Exercício de 2017.

O orçamento para o Exercício de 2017 é menor quando comparado com os valores orçados para o Exercício de 2016. Isso se dá em função da conclusão da primeira etapa da obra de contenção de encosta na Sede do Município, cujo recurso foi repassado pelo Governo Federal até o Exercício de 2016.

E por fim, antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, despedimo-nos,

Atenciosamente

JOADIR LOURENÇO MARQUES.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

DESPACHO

Inclua-se o **Projeto de Lei n.º 21/2016** que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, para **APRESENTAÇÃO** na Sessão ordinária do dia 08 de novembro de 2016.

Laranja da Terra/ES, 08 de novembro de 2016.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n.º 21/2016**, foi **APRESENTADO** na Sessão ordinária da presente data.

Laranja da Terra/ES, 08 de novembro de 2016.

Secretário Geral da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
PODER LEGISLATIVO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL "WALDEMIRO SEIBEL".
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel".

DESPACHO

Encaminho, nesta data o **Projeto de Lei n.º 21/2016** que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017*, para **as comissões permanentes para análise.**

Laranja da Terra/ES, 08 de novembro de 2016.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIMENTO

RECEBEMOS, nesta data, o Projeto de Lei n.º 21/2016, para análise e emissão de Parecer.

Laranja da Terra/ES, 08 de novembro de 2016.

SÉRGIO SEIBEL
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

JAIRO MAYER
Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.
